

# PROTOCOLO

Processo: 37619591 Dat: 25/05/2009 Hor: 16:05  
Nome : CONSORCIO IPE  
Assunto : RECURSO  
Orgao : SECRETARIA MUNIC. DE ADM. E RECURSOS  
Local : PRESIDENTE DA COMISSAO GERAL DE LICITACAO  
Informacoes fone:08006460156

VIA REEMITIDA

## RECURSO

Processo: 37619591 Data: 25/05/2009 Hora: 16:05  
Nome : CONSORCIO IPE  
Assunto : RECURSO  
Orgao : SECRETARIA MUNIC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS  
Local : PRESIDENTE DA COMISSAO GERAL DE LICITACAO

Comissão Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 2914/07)



Historico : SOL. RECURSO DE IMPUGNACAO REFERENTE AO EDITAL DE  
CONCORRENCIA PUBLICA N. 002/2007.

Telefone : 35481003

Resp. Protocolo : 1309 - SIMONE DIAS DE MOURA  
Resp. Reemissao : 1309 - SIMONE DIAS DE MOURA

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 25 de maio de 2009 .

Eleusa Aquino de Araújo

Assinatura do Requerente

CI Numr:

3739641

CPF:

**EXMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO.**

Concorrência Pública nº 002/2007



**CONSÓRCIO IPÊ**, formado pelas consorciadas **DELTA CONSTRUÇÕES S/A**, CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, com sede na Av. Rio Branco, nº 156, Conj. 2704 a 2706, 3114 a 3124, 3126 a 3128, 3132 a 3134, 3322 a 3225 e 3232, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-003, e **DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 02.069.629/0001-13, com sede à Rua Marquês de Tamandaré, qd. 25, lt. 1 a 3, e 18, Parque Real de Goiânia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74910150, fone/fax (62) 5481003, neste ato representados por seus procuradores adiante firmados, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, obedecidos ao art. 109, § 3º da Lei de Licitação 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO** interposto pela licitante **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA**, que a faz nos seguintes termos:



Consultoria para o Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERIO (04-381401)

## DA LEGALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A recorrente alega em seu recurso que os demais licitantes não atenderam ao edital, e que se não anular a licitação a Comissão assinará um contrato nulo com a empresa vencedora.

As propostas apresentadas pelo Consórcio Ipê atendem ao edital, sendo correto o julgamento da concorrência em questão declarando-a vencedora, não havendo nenhuma ilegalidade no procedimento.

O processo licitatório está dentro da legalidade, passou por todas as fases previstas na lei, em que todas as licitantes atenderam ao edital, não podendo agora a recorrente fazer conjecturas infundadas, com meras suposições. O Consórcio vencedor demonstrou durante o certame que possui capacidade técnica para executar o contrato, seja na fase de habilitação, seja na fase técnica, bem como nos testes de campo, pois o mesmo funciona perfeitamente, sempre atendendo as normativas do Contran e Denatran, prova disso são as fotos no Anexo I, registradas usando o mesmo tipo e modelo de equipamento ofertado na presente Licitação, fotos de veículos usando placas refletivas e não refletivas.

Aduz ainda em sua peça recursal que a Comissão não acatou a recomendação exarada pelo Ministério Público e Procuradoria Geral do Município, no qual determinara a anulabilidade do julgamento dos testes e posterior refazimento dos mesmos. Ocorre que a Comissão pediu reconsideração do pedido, obtendo êxito por meio do Ofício nº 045/2009. Mas em momento posterior o Ministério Público – MP recomendou a realização de novos testes. E diferentemente como alega a recorrente, a Procuradoria do Município manifestou recomendando que as empresas capacitadas tecnicamente fossem habilitadas para a abertura do preço, o que de fato ocorreu.

Ademais, a Comissão tem poderes para decidir o que melhor atende ao interesse público, e como todas as licitantes demonstraram ter capacidade técnica, procedeu-se a abertura das propostas de preços do maior número possível de licitantes para obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preceitua o art. 3º da Lei de Licitação:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,*

da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Portanto, o presente certame está dentro da legalidade, atendendo ao interesse público, isonomia, permitindo a ampla participação de todas as licitantes para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas é contado a partir da abertura do envelope proposta de preço conforme item 7.3.4 e 7.3.4.1 do edital:

7.3.4. “Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura. No silêncio, considerar-se-á a validade de 90 (noventa) dias;”

7.3.4.1. “Na contagem do prazo de validade da proposta a que se refere este item, somente iniciar-se-á, a partir da data de abertura do envelope proposta exclusivamente.”

A proposta de preço do Consórcio Ipê é completamente exequível, pois apresentou todos os documentos exigidos pelo edital e está dentro do prazo de validade exigido conforme descrição acima. Portanto, a proposta de preço é totalmente exequível e compatível com o valor praticado no mercado, prova disso é que o preço apresentado pelas outras licitantes, com exceção da licitante Data Traffic, é bem próximo do proposto pela vencedora, com diferença de R\$ 13,00 (treze reais) entre a primeira e a segunda colocada.

A recorrente fez questionamento quanto à validade das propostas durante a sessão de abertura do envelope proposta comercial, mas o momento correto para tal questionamento era na fase de impugnação ao edital, antes da entrega dos envelopes.

O pedido da recorrente de que deve abrir novo prazo para as licitantes apresentarem nova proposta de preço, fundamentado na crise mundial, dizendo que os preços dos serviços e insumos aumentaram. Uma nova proposta afetaria diretamente a imparcialidade e isonomia do processo já que todas as concorrentes conhecem os preços umas das outras, e lembramos que o Consórcio Ipê já recalculou seus custos e revalidou o preço proposto independente dos custos, insumos e serviços terem aumentado como alega a recorrente.



Portanto, com essas alegações infundadas, fica evidente que a recorrente quer somente atrapalhar o certame.


### DO PEDIDO

Diante de tudo quanto exposto e fundamentado, parabenizamos a Comissão pela lúcida decisão de Julgamento da Concorrência 02/07, e requeremos: a manutenção do julgamento; o indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa Trana Construções Ltda; e o prosseguimento do certame.

Termos em que pede deferimento

Aparecida de Goiânia, 22 de maio de 2009.



  
DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ nº 02.069.629/0001-13

Eduardo Ricardo de Araújo  
Diretor Administrativo

  
DELTA CONSTRUÇÕES S/A  
RODRIGO M. DALL AGNOL  
SUPERVISOR DE LICITAÇÕES

DELTA CONSTRUÇÕES S/A  
CNPJ nº 10.788.628/0001-57



Anexo I

Imagens registrada usando o equipamento marca Deltaway, modelo MT100 (idêntico ao que já foi testado na presente concorrência), configurado para registrar veículos com placas refletivas e não refletivas:



*Handwritten signature and initials.*



(Placa não refletiva)



(Placa não refletiva)



*Handwritten signature*